



DENÚNCIA	22043
PROTOCOLO	855076/2019
DENUNCIANTE	[REDACTED]
DENUNCIADA	[REDACTED]
RELATOR	WEVERTHON FOLES VERAS

DELIBERAÇÃO Nº. 287/2023 (CED CAU/MT)

A **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/MT**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 26 de maio de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 95 do Regimento Interno do CAU/MT; e

Considerando que o juízo de admissibilidade deverá ser realizado pela CED/MT imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade pelo relator, no qual consistirá no acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar ou no não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator ou dos fundamentos adotados no transcorrer do juízo de admissibilidade, conforme art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Considerando que a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT aprovou o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, decidindo pelo não acatamento da denúncia, arquivando-a liminarmente, conforme Deliberação CED CAU/MT nº. 122/2020, de 13 de julho de 2020.

Considerando o art. 22 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, que dispõe:

“Art. 22. Não acatada a denúncia pela CED/UF, o denunciante deverá ser intimado da decisão e dos motivos da determinação do arquivamento liminar.

§ 1º Da decisão de não acatamento da denúncia caberá recurso ao Plenário do CAU/UF, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/UF.

§ 2º Caso a CED/UF não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/UF, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.”

Considerando que o Denunciante se demonstrou irredimido com o julgamento proferido, interpondo recurso face à decisão.

Considerando que o artigo 2º da Resolução nº. 143/2017 dispõe sobre o princípio do contraditório e ampla defesa.

Considerando os demais fatos expostos pelo Conselheiro Relator Weverthon Foles Veras.

DELIBEROU:



1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, não reconsiderando a decisão anterior, mantendo a decisão pelo não acatamento da denúncia e arquivamento liminar.
2. Notificar as partes acerca do presente e intimar a Denunciada no endereço de fls. 60 para apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 193/197, no prazo de 10 (dez) dias.
3. Encaminhar o recurso para Plenário do CAU/MT para decidir pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pelo acatamento da presente denúncia.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Weverthon Foles Veras e Almir Sebastião Ribeiro de Souza; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **00 ausência**.

VANESSA BRESSAN KOEHLER

Coordenadora

ELISANGELA FERNANDES BOKORNI

Coordenadora adjunta

WEVERTHON FOLES VERAS

Membro

ALMIR SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA

Membro
